PUBLICADO
EM 22/05/98
NO JORNAL Tribuna do Interior
PAGINA 05
VISTO

LEI N.º 289/98.

Dispõe sobre isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º — Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU., e Taxas os imóveis residenciais de uso próprio cujos titulares do domínio sejam proprietários de um único imóvel, as viúvas, idosos ou aposentados que percebam até dois salários mínimos mensais e preencham os seguintes requisitos:

I — Mantenham a área da data correspondentemente limpa;
II — Mantenham a área disponível devidamente cultivadas com hortaliças ou outras culturas compatíveis em setor urbano;

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 261/97, de 03 de Setembro de 1.997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná em 11 de Maio de 1.998.

JOÃO DE BITENCOURT
PREFEITO MUNICIPAL